

## RESOLUÇÃO Nº 0242/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 13884, em nome da Empresa Maia e Borba S/A, conforme Processo nº **200900029010096**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 285, de 14 de novembro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa para os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Maia e Borba S/A. infringiu o art. 5º, da Resolução 285/2008-CG, por permitir as transportadoras e as agências de turismo ou empresas similares instaladas nos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás expor painéis, letreiros ou folhetos que constituam propaganda ou que contenham expressões ou ilustrações de serviços referentes à transportadora que não tenha seção no terminal, foi autuada no TRP/Goiânia, em 13/11/2009, nos termos do auto de infração nº 13884;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 20/03/2015,

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 13884, em nome da empresa Maia e Borba S/A, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador

DDSL